



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 417/08

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00102

DATA / /2008	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA N.º 417 de 2008			
AUTOR Deputado RAUL JUNGSMANN - PPS/PE			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALINEA

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 11 / 10 / 2008 às 18:57

Consuelo
Consuelo / Mat. 42679



ASSINATURA

[Assinatura]

Dê-se ao Art. 32 da Medida Provisória 417, de 2008, a seguinte redação:

“Art. 32 Os possuidores e proprietários de armas de fogo poderão entregá-las, espontaneamente, mediante recibo e, presumindo-se de boa fé, poderão ser indenizados, sem que o referido ato seja considerado como crime.

§ 1º Os proprietários de armas, sem o devido registro, serão enquadradas no Art. 12 da Lei 10.826 de 2003.

§ 2º O procedimento de entrega de arma de fogo de que trata o caput será definido em regulamento”. (NR)

JUSTIFICATIVA

É importante que conste do texto da Medida Provisória que as pessoas, que de boa fé, entregarem suas armas não sejam criminalizadas, tendo em vista que através de um ato de decisão unilateral resolveram abdicar da posse de arma que se encontrava ilegalmente em seu poder. Tal medida só beneficiará o processo de desarmamento da população.

Entretanto pessoas que mesmo com as campanhas realizadas para a regularização da posse de armas, da possibilidade de entrega de armas ilegais, ainda assim mantiverem em seu poder armas ilegais, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, devem ser criminalizadas.

Sala das Sessões, 11 de Fevereiro de 2008.

Deputado RAUL JUNGSMANN
PPS/PE



ASSINATURA